

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 16/2013
DE 30 DE JULHO DE 2013.

SÚMULA: "Altera a redação do artigo 1º da Lei Complementar n.º 64 de 28 de fevereiro de 2013."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Complementar n.º 64 de 28 de fevereiro de 2013, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

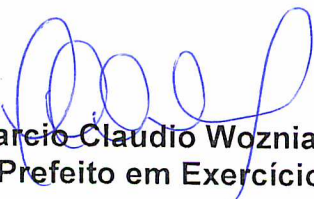
"(...)

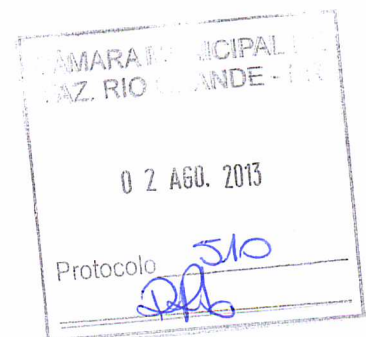
Art. 1º Fica criada no âmbito do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande e do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV - a gratificação de assiduidade no percentual de 5% (cinco por cento) calculados sobre o vencimento do servidor, a qual será concedida a todos os servidores estatutários e empregados públicos em efetivo exercício que cumpram mensalmente os seguintes requisitos:

"(...)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 30 de julho de 2013.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 16/2013
DE 30 DE JULHO DE 2013.

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. 16/2013, de 30 de julho de 2013, o qual altera a redação do artigo 1º da Lei Complementar n.º 64 de 28 de fevereiro de 2013.

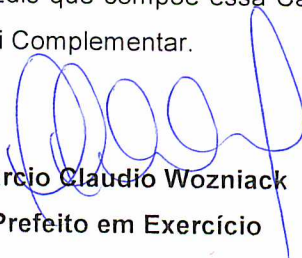
Justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei para que não paire dúvidas acerca da terminologia do conceito do termo jurídico "vencimento". Nos termos do artigo 52 da Lei Municipal n. 168/2003, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, "Vencimento" é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, nunca inferior a um salário mínimo, reajustado periodicamente de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo, sendo vedada a sua vinculação, nos termos do disposto no inciso XIII do artigo 37 da Constituição Federal.

Já o conceito de "Remuneração" está previsto no artigo 53 do referido diploma legal, qual seja: "Remuneração" é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.

Assim, desde a redação originária da Lei Complementar n. 64/2013, sempre quis o artigo 1º da mesma, tratar do termo "vencimento" e não "remuneração", sendo que a primeira terminologia ("vencimento") tão somente foi colocada no plural por se dirigir aos vários servidores.

Ante todo o exposto, considerando inúmeras dúvidas suscitadas em face do conceito que ora é tratado, encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar, a fim de que não surjam mais dúvidas acerca do mesmo.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício